



Senado Federal
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº - CM

DEM

(à MP nº 483, de 2010)

Inclua-se novo artigo 9º à MP. 483, de 2010, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 9º. Inclua-se a seguintes alíneas "a" e "b" ao inciso II do artigo 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 2º.....

I -

II -

a) É obrigatória a previsão do projeto executivo de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, no momento da aprovação de projetos de construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis.(NR)

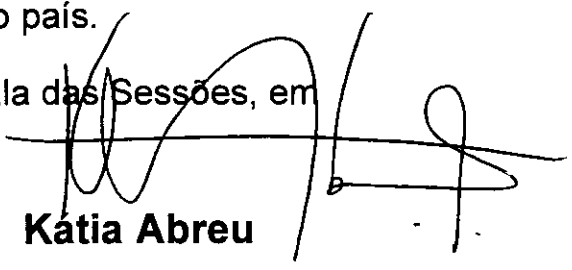
b) As empresas de construção de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição serão enquadradas aos benefícios contidos na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A importância da construção de eclusas em conjunto com a construção de barragens para geração de energia, ou apresentação de projeto executivo, é que destas ações dependerá a viabilidade de tornar o rio navegável ou não.

A presente emenda pretende contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu

